EMCOP

PREFEITURA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na sede da **Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP,** situada na Travessa Paulo Laurito nº 49 - Vila Maria, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação da EMCOP,** constituída pela Portaria nº 98/2012, para reunião de análise e julgamento das impugnações apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório nº 002/2013 - Tomada de Preços nº 001/2013.

Assim julgamos:

1 - Das impugnações lançadas pela empresa Blanco & Ketelut Associados Ltda.

1 a) **REJEITADA**

De acordo com o item 5.2.2.1 do Edital para comprovação da capacitação técnica exige-se atestados firmados por pessoas juridicas de direito público ou privado.

O atestado juntado pela empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP, relativamente à responsável técnica Patrícia Sacchini, foi firmado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Ao contrário do alegado pela impugnante, a Prefeitura em questão foi a tomadora dos serviços e hábil para emissão do documento. Presume-se que a tomadora dos serviços, no caso a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, possui os elementos necessários para firmar o conteúdo inserido no documento.

De esclarecer que os documentos firmados por pessoa juridica de direito público gozam de presunção relativa de veracidade (*juris tantum),* válida até prova em contrário.

E não juntou a impugnante qualquer documento que derrubasse a presunção do atestado juntado e combatido.

1 b) **REJEITADA**

Conforme razões declinadas no ítem acima, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tomadora dos serviços, emitiu documento hábil e válido para qualificação profissional, e que goza de presunção relativa de veracidade, sendo que não foi juntado pela impugnante qualquer documento que desqualificasse o atestado em discussão.

1 c) **REJEITADA**

O item 5.2.4 do Edital prevê expressamente:

As exigências da capacitação técnico-profissional expressas neste item limitam-se à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

A empresa Indep - Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda apresentou registro profissional e atestado de responsabilidade técnica da assistente social Dalzira Pereira de Medeiros atendendo, portanto, o quanto determinado no Edital.

2 - Das impugnações lançadas pela empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda - ME.

2 a) **REJEITADA**

Reportamo-nos aos argumentos lançados nos itens **1a)** e **1b)** da presente ata.

2 b) **REJEITADA**

O item 5.5.1 do Edital requer apenas a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, o que foi devidamente cumprido pela impugnada.

3 - Das impugnações lançadas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda - EPP

3 a) **REJEITADA**

Reportamo-nos as razões declinadas no item **1c)** da presente ata.

3 b) **REJEITADA**

De destacar que o CNAE constante do SICAF é aquele referente à atividade principal da empresa, o que por óbvio, não exclui atividades econômicas secundárias desenvolvidas pela empresa.

Com a documentação juntada pela empresa impugnada no ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO, sobretudo no instrumento particular da segunda alteração contratual da sociedade limitada, pode-se constatar que em sua cláusula segunda consta expressamente que a empresa possui dentro do seu objeto social a exploração do ramo de cursos e prestação de serviços técnicos sociais especializados.

3 c) **REJEITADA**

O item 5.4.7 do Edital dispõe:

As licitantes que tenha obtido habilidatação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira.

Compulsando a documentação apresentada pela empresa impugnada no ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO, constata-se que houve a apresentação do SICAF, nos termos do item mencionado acima. Ainda de destacar que o SICAF apresentado possui validade para qualificação econômica-financeira até 30/06/2013.

3 d) **REJEITADA**

A empresa impugnada apresentou SICAF com validade para qualificação economica-financeira até 30/06/2013.

O item 5.4.7 do Edital dispensa a apresentação dos documentos da qualificação economica-financeira quando apresentado o SICAF, o que foi o caso da empresa impugnada.

3 e) **REJEITADA**

A empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda ME apresentou seu registro junto ao órgão competente, bem como os dados e qualificação técnica da assistente social responsável.

Através de pesquisa via internet junto ao site ***www.cfess.com.br*** constatamos que a assistente social Maira Taciana Provasi Miani está regularmente inscrita junto ao CRESS da 9ª Região/SP, sobre número 41.034.

3 f) **REJEITADA**

A empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda ME apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido via internet no dia 15/05/2013 no qual consta o enquadramento da empresa como ME (Micro Empresa).

3 g) **REJEITADA**

A empresa Blanco & Ketelut Assossiados Ltda juntou na documentação Balanço Patrimonial e índices de comprovação de situação financeira devidamente assinadas pelo contador responsável.

3 h) **REJEITADA**

De destacar que o CNAE constante do SICAF é aquele referente à atividade secundária da empresa.

Com a documentação juntada pela empresa impugnada no ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO, sobretudo no instrumento particular da segunda alteração contratual e consolidação de sociedade limitada, pode-se constatar que em sua cláusula terceira relativa ao contrato consolidado consta expressamente que a empresa possui dentro do seu objeto social a prestação de serviços técnicos sociais especializados, consultoria e assessoria na área de habitação.

4- Das impugnações lançadas pela empresa Indep Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda.:

4 a) **REJEITADA**

Reportamo-nos ao item **1a.**

4 b) **REJEITADA**

A súmula nº 25 do TCE/SP admite a comprovação do vínculo profissional através de contratação de profissional autonômo, o que foi o caso da empressa Oliver Arquitetura e Engenharia - EPP através de contratato de prestação de serviços com a assistente social Patricia Sacchini.

Os documentos juntados no ENVELOP Nº1 - HABILITAÇÃO pela empresa impugnada demonstram que a contratada Patricial Sacchini desenvolve atividade de assistente social, estando devidamente registrada no órgão de classe.

4 c) **REJEITADA**

Reportamo-nos ao item 3 e).

Analisando a documentação do ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO das empresas participantes do certame, constatamos que no atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA - EPP, relativo à assistente social PATRICIA SACCHINI, e emitido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, consta como período para execução do projeto de 18 de março de 2013 a 18 de novembro de 2013.

No anexo do EDITAL referente a PLANILHA DO PTTS em questão, no item 11 - ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, CONSTA PREVISÃO DE QUE O CARGO 01 - COORDENAÇÃO, tem como pré-requisito: Superior Completo e experiência comprovada em desenvolvimento de projeto técnico social - 01 ano.

Assim, a assistente social Patricia Sacchini na data de entrega dos envelopes da presente licitação contava com apenas 02 (dois) meses de experiência na área requerida. Portanto, não cumpriu o requisito determinado no item mencionado acima do Edital.

Ressaltamos que não há na documentação da empresa Oliver Arquitetura Ltda - EPP qualquer outro atestado de Capacitação Técnica em nome da assistente social MARCELA FERREIRA CARDOSO DE MORAES - CRESS 40.592, também mecionada como assistente social da equipe técnica.

Diante da rejeição das impugnações apresentadas, e após análise dos documentos do ENVELOPE Nº1 - HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação da Emcop julga:

01- HABILITADAS as empresas**: BLANCO & KETELUT ASSOCIADOS LTDA; ARCO VERDE MEIO AMBIENTE LTDA-ME e INDEP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA;**

02- INABILITADA a empresa **OLIVER ARQUITETURA LTDA-EPP**, pelo descumprimento do item 11 - ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, CONSTA PREVISÃO DE QUE O CARGO - 01 - COORDENAÇÃO, que tem como pré-requisito: Superior Completo e experiência comprovada em desenvolvimento de projeto técnico social - 01 ano, referente ao Anexo do Edital relativo ao PTTS.

Com a regular publicação da presente decisão na imprensa oficial, as empresas participantes do certame devem observar o prazo de recurso administrativo previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93.

Após o decurso de prazo ou decisão final dos eventuais recursos interpostos, as empresas habilitadas serão intimadas via imprensa oficial para a sessão em continuidade, de abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA e demais atos subsequentes.

São José do Rio Preto, 10 de junho de 2013.

_____
Ivana Cristina Hidalgo
Presidente

_____
Marco Antonio do Amaral
Membro

_____
Maria Cristina de Oliveira
Membro

_____
Márcio Haruo Nakamoto
Suplente